



## REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS

NÚMERO 40

**Estado Laico e Religião: uma análise da atuação política do Congresso Nacional a partir de projetos de lei e discursos em plenária no período de 2013 a 2016**

*Secular State and Religion: an analysis of the political action of the National Congress, based on bills and speeches in plenary, from 2013 to 2016*



**UFRGS**

**Loiane Prado Verbicaro**  
Centro Universitário do Pará

**Paloma Sá Souza Simões**  
Centro Universitário do Pará



## Estado Laico e Religião: uma análise da atuação política do Congresso Nacional a partir de projetos de lei e discursos em plenária no período de 2013 a 2016

*Secular State and Religion: an analysis of the political action of the National Congress based on bills and speeches in plenary sessions between 2013 and 2016*

Loiane Prado Verbicaro\*

Paloma Sá Souza Simões\*\*

### REFERÊNCIA

VERBICARO, Loiane Prado; SIMÕES, Paloma Sá Souza. Estado Laico e Religião: uma análise da atuação política do Congresso Nacional a partir de projetos de lei e discursos em plenária no período de 2013 a 2016. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 40, p. 131-153, ago. 2019.

### RESUMO

O artigo tem como objetivo de estudo a presença da religiosidade nos projetos de lei e discursos em plenária proferidos por deputados federais, no período de 2013 a 2016, com intuito de evidenciar se tal influência religiosa fere a laicidade estatal. O trabalho propõe-se a explicar a importância da participação de cidadãos religiosos na vida pública, de modo que a presença deles não desconstitua a neutralidade das instituições estatais. A pesquisa é de cunho bibliográfico, utilizando como referencial teórico o autor Jürgen Habermas, e documental, a partir da análise de projetos de lei e discursos em plenária obtidos no site da Câmara dos Deputados. Propõe-se o trabalho a demonstrar a postura dual adotada pelos parlamentares quando se trata de declaração da opinião religiosa em seus discursos *versus* a argumentação utilizada por eles no momento de criação das legislações aplicáveis à coletividade, ressaltando o respeito ou não à laicidade do Estado.

### ABSTRACT

*The article aims to study the presence of religion in bills and speeches in plenary sessions delivered by federal deputies, from 2013 to 2016, in order to highlight if such religious influence wounds state secularism. This work intends to explain the importance of religious citizens' participation in the public life, so that their presence does not abolish the neutrality of the state institutions. The research is bibliographical, using author Jürgen Habermas' body of work as theoretical reference, and documentary, based on the analysis of bills and speeches in plenary obtained on the Chamber of Deputies' website. The paper proposes to demonstrate the dual position adopted by parliamentarians when it comes to the declaration of religious opinion in their speeches versus the arguments used by them at the moment of creation of statutes applicable to community, emphasizing respect towards state secularity or the lack thereof.*

### PALAVRAS-CHAVE

Filosofia Política. Laicidade. Religião. Câmara de Deputados.

### KEYWORDS

*Political theory. Secularity. Religion. Brazilian Chamber of Deputies.*

### SUMÁRIO

Introdução. 1. Tolerância, garantia da existência do Estado Democrático e liberdade religiosa. 1.1. Neutralidade de instituições e laicidade estatal. 1.2. Religião na esfera pública e participantes religiosos. 1.3. Uso público da razão de

\* Doutora em Filosofia do Direito pela Universidade de Salamanca (2014), Mestre em Direitos Fundamentais e Relações Sociais pela Universidade Federal do Pará (2006), Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Pará (2011), Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará - *summa cum laude* (2004), Coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário do Pará, Professora da Graduação e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário do Pará. Atualmente cursa Graduação em Filosofia na Universidade Federal do Pará. É líder do grupo de pesquisa: Democracia, Poder Judiciário e Direitos Humanos.

\*\* Aluna do Curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, ex-monitora bolsista de Introdução ao Estudo do Direito, bolsista da Iniciação Científica PIBICT e integrante do Grupo de Pesquisa (CNPQ): Democracia, Poder Judiciário de Direitos Humanos.





## INTRODUÇÃO

O estudo da influência da religião na atuação política brasileira faz-se importante, na medida em que a postura adotada pelos parlamentares da Câmara dos Deputados é visualizada como dual. Isso porque, no momento em que proferem discursos em plenária, eles utilizam fundamentações religiosas para demonstrar suas opiniões acerca de determinado assunto. Todavia, quando apresentam um projeto de lei, seguem as regras da laicidade, uma vez que o inteiro teor dos projetos e seus argumentos de justificativa são racionais. Dessa maneira, é importante saber se esses representantes políticos, durante suas atuações políticas, estão respeitando ou violando a neutralidade das instituições do Estado.

Como lastro teórico, a pesquisa utilizou como referencial, sobretudo, o autor alemão Jürgen Habermas e, a partir das suas concepções sobre neutralidade das instituições, laicidade, esfera pública política e pluralidade de visões de mundo, analisou os documentos obtidos por meio do *site* da Câmara dos Deputados, os quais são os discursos em plenária e projetos de lei.

Habermas (1997) defende o modelo de democracia deliberativa, o qual aduz que uma decisão só é legítima após passar por um processo de diálogo, o qual deve ser feito de maneira pública, transparente e igual. Tal discussão é relevante e o cumprimento dos requisitos para esse efetivo diálogo também, porque todos os membros da sociedade são livres para participar das discussões e expor suas opiniões no âmbito da esfera pública.

A participação do sujeito na sociedade, para Habermas (1997), é compreendida a partir da teoria da ação, que visa analisar a relação

entre dois ou mais sujeitos capazes de se comunicar (falar e agir) dentro de um modelo de interação social, que é o agir comunicativo. Dessa forma, a participação da sociedade nesse modelo democrático é mais ativa, visto que o envolvimento dos cidadãos extrapola o exercício do direito ao voto, pois estes são capazes de influenciar diretamente as decisões públicas mediante a prática de diálogos racionais acerca de questões da vida pública.

A democracia deliberativa existe a partir do momento em que os membros da sociedade atuam de maneira direta nas discussões da esfera pública política e das tomadas de decisões do poder público, porque existe a ética do agir comunicativo que, segundo a teoria habermasiana, se constitui de três princípios cruciais ao seu pleno exercício, quais sejam: (a) a regra da inclusão, que permite a participação de qualquer indivíduo; (b) a regra da participação, que sugere que todo integrante da discussão pode expor suas opiniões, ideias, etc.; e (c) a regra da comunicação livre de violência e coação, já que nenhum interlocutor pode ser coagido ou impedido de realizar seus discursos por qualquer outro participante.

Assim, em conformidade com o pensamento pós-metafísico habermasiano, tem-se que a razão comunicativa, oriunda do agir comunicativo, “é produto da superação moderna das visões globais de mundo, de caráter religioso ou metafísico, as quais mantinham cingidos os conceitos formais de mundo e suas respectivas pretensões de validade” (ARAÚJO, 2003, p. 221).

Então, é a partir da compreensão do Estado na teoria de Habermas, que é possível analisar a influência da religião na política brasileira, pois ele possibilita compreender a





forma como as crenças religiosas são apropriadas para induzir regras no âmbito de uma sociedade democrática, bem como mostrar os discursos políticos pautados em justificativas religiosas, que violam a doutrina da neutralidade estatal e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Dessa maneira, a pesquisa é relevante para que se possa analisar se os representantes políticos da sociedade brasileira estão exercendo suas funções públicas em conformidade com o preceito constitucional da laicidade estatal. Além disso, o estudo feito é relevante para que se possa evidenciar se a ideia de Estado laico permite a presença de cidadãos religiosos no ambiente político.

Diante disso, os questionamentos a serem respondidos sobre o contexto político brasileiro, com base na teoria habermasiana, são: (a) cidadãos religiosos podem fazer parte da vida pública? (b) A existência de bancadas religiosas fere a laicidade estatal? (c) Os discursos em plenária e projetos de lei pronunciados pelos parlamentares estão em conformidade com o princípio do Estado laico presente na Constituição Federal?

Tais questionamentos serão respondidos a partir da análise documental dos projetos de lei e discursos em plenária. Para a obtenção desse acervo documental, foram realizadas buscas no *site* da Câmara dos Deputados, o qual apresenta janelas de pesquisa, de modo a realizar o levantamento selecionado. A pesquisa utilizou-se de três janelas, a saber: legislação, deputado e discurso. O levantamento por meio da *internet* seguiu o critério do uso de palavras-chave tais como religião, aborto, homoafetivos, estatuto da família, Deus.

Além disso, o *site* oferece uma ferramenta de ordenação dos resultados encontrados por relevância ou por data, de maneira que se utilizou a opção da data, pelo que foi possível delimitar o período da pesquisa no triênio, entre os anos de 2013 a 2016. A partir

dessa busca, foi possível localizar projetos de lei e discursos em plenária em que se identificou a presença ou ausência do uso da religião como fundamento das falas ou justificativas dos projetos de lei.

A partir da delimitação do problema de pesquisa e do objetivo central estabelecido, a pesquisa desenvolve a importância da tolerância como garantia de existência do Estado Democrático e da liberdade religiosa, de modo a expor como as mudanças na concepção de tolerância foram necessárias para a proteção do direito à liberdade religiosa, diante do pluralismo de visões de mundo em uma sociedade plural, complexa e democrática.

Logo em seguida, discorre-se sobre a ideia de neutralidade das instituições estatais e qual a sua relação com a laicidade, fazendo-se, portanto, uma delimitação entre os conceitos de neutralidade, laicidade, estado laico e laicismo. Após, desenvolve-se a concepção habermasiana da relação entre religião e a esfera pública, bem como o uso público da razão de representantes políticos religiosos. A partir da formulação dessas ideias, parte-se para uma contextualização da participação de parlamentares religiosos na política brasileira e, então, inicia-se a análise dos discursos em plenária e dos projetos de lei.

Assim, à luz da teoria habermasiana e dos documentos obtidos no *site* da Câmara dos Deputados, fez-se uma análise da relação entre religião e política, na sociedade brasileira, no período compreendido entre os anos de 2013 a 2016, de modo a dar respostas aos questionamentos anteriormente levantados.

## 1 TOLERÂNCIA, GARANTIA DA EXISTÊNCIA DO ESTADO DEMOCRÁTICO E LIBERDADE RELIGIOSA

A teoria do agir comunicativo de Habermas (2013) afirma que a tolerância é um





termo empregado historicamente na sociedade com a finalidade de garantir a coesão social, bem como de tornar possível a convivência mútua entre cidadãos com ideologias diversas no âmbito social.

O termo tolerância, na Alemanha do século XVI, muitas vezes utilizado para denotar um preceito legal ou para determinar um tipo de comportamento, palavra *Toleranz*, que no contexto da Reforma Protestante assumiu o significado limitado de aceitação religiosa, ao indicar “tanto a ordem legal que garante a tolerância, quanto a expectativa normativa do comportamento tolerante” (HABERMAS, 2013, p. 2).

Sucedeu-se diferentemente da forma utilizada na Inglaterra, entre os séculos XVI e XVII, cujo termo para “tolerância religiosa passa a ser um conceito de direito” (HABERMAS, 2007a, p. 279), após governos publicarem éditos de caráter obrigatório, que coagiam os cidadãos e os Estados a praticarem a tolerância com as minorias religiosas.

A tolerância religiosa caracteriza-se no termo inglês *tolerance* como uma forma de comportamento, e a palavra *toleration* refere-se aos atos legais do Estado, que permitem aos cidadãos exercerem a religiosidade particular. Por outro lado, nos países de língua portuguesa, não existem divergências de significação para o uso da palavra tolerância, cujo sentido faz referência a comportamento e preceito legal, indistintamente (HABERMAS, 2013, p. 2).

A tolerância para Habermas (2013) é essencial para a cultura política liberal, por compreendê-la como uma virtude política necessária para que possam existir relações entre pessoas diferentes; não apenas para alcançar generosidade e paciência para com a diversidade cultural no campo social, mas “para além de uma busca paciente da verdade, abertura, confiança mútua e de um sentido de justiça”. Para o autor, a tolerância deve ser solicitada “quando as partes

não buscam de modo razoável nem julgam possível uma união na dimensão de convicções conflitantes” (HABERMAS, 2007a, p. 290).

Nesse sentido habermasiano, não existiria necessidade de se buscar o ato de tolerar, e, portanto, não haveria necessidade da tolerância se as pessoas fossem indiferentes quanto às práticas diversificadas dos demais membros da sociedade ou se praticassem a alteridade, pois assim, não existiria rejeição das convicções dissonantes. Além disso, o termo para Habermas (2007a) só passa a fundamentar normas legais e comportamentais quando da existência de conflitos religiosos.

Em virtude disso, a tolerância para Habermas (2007a) não se confunde com a indiferença por esta parecer superficial e por aquela não fazer parte de visões preconceituosas, uma vez que estas são inaceitáveis dentro de argumentações políticas (ARAÚJO, 2009, p. 165). Contudo, a tolerância é essencial, visto que, sob um ponto de vista funcional, tem por “finalidade receptor a destrutividade social de um dissenso irreconciliável e permanente” (HABERMAS, 2007a, p. 291), ou seja, permite a coexistência e o respeito mútuo entre pessoas de uma comunidade com convicções divergentes.

A tolerância, portanto, não carrega o sentido de indiferença, porque pressupõe a reciprocidade entre os membros da comunidade, “não é apenas o espírito de abertura, de acolher a diferença, o reconhecimento do outro, mas a exigência endereçada ao outro de ele assumir para si as mesmas disposições [...] que assumimos para nós mesmos” (ZARKA, 2012, p. 37).

A aceitação do outro deve significar, no meio social, amplo respeito às diversidades, não apenas a permissividade muitas vezes caracterizada como esforço individual, mas concretamente ter o sentido de ações conjuntas, ou seja, o querer deve partir das partes interessadas. Assim, “a tolerância apresenta uma





dupla exigência: endereçada a si e ao outro no sentido de estabelecer e manter a reciprocidade que permite a coexistência [...]” (ZARKA, 2012, p. 37).

Dessa maneira, a tolerância é algo que os Estados Democráticos buscam sempre resguardar, por ter estrita relação com a liberdade religiosa assegurada na maioria das democracias contemporâneas, em virtude do pluralismo de visões de mundo em única sociedade. Assim, a institucionalização da tolerância evita a origem de conflitos entre grupos divergentes (HABERMAS, 2007a, p. 285-286), uma vez que pode preservar a diversidade existente por meio da concessão mútua, por parte dos indivíduos, de tal liberdade religiosa, assegurando, portanto, a consolidação do Estado Democrático.

A manutenção da harmonia entre a pluralidade de grupos étnicos, religiosos, políticos e sociais para Zarka (2012, p. 32) só existe pela reciprocidade. “Isso quer dizer, em particular, que não pode ocorrer a tolerância da intolerância. [...] A tolerância é uma virtude minimal” em que “o seu valor está em assegurar a coexistência dos indivíduos, dos grupos ou dos povos diferentes, os quais são opostos entre si”.

Desse modo, tem-se que o amparo e a proteção da tolerância são essenciais para a manutenção da harmonia da diversidade existente no Estado Democrático, por isso é desejável, segundo Habermas (2007a), que os Estados adotem postura neutra em relação às visões de mundo, de crença, de fé, de religião. Assim, tem-se que os Estados contemporâneos buscam seguir os preceitos da neutralidade estatal, a partir da laicidade, no intuito de manter os pilares do pluralismo democrático e a convivência harmônica do multiculturalismo presente na sociedade, bem como resguardar a proteção à liberdade religiosa, direito estreitamente relacionado com a noção de tolerância.

Assim, a ideia de tolerância baseada na reciprocidade entre os membros da sociedade pode evitar o aparecimento de conflitos entre as diversas concepções de sociedade e de mundo, bem como deve resguardar a liberdade religiosa dos indivíduos pela neutralidade do Estado laico.

### 1.1 Neutralidade de instituições e laicidade estatal

A garantia da liberdade de expressão religiosa dos sujeitos na sociedade moderna, segundo Habermas (2007b, p. 133), foi originada pela efetivação da tolerância por algumas medidas estatais necessárias para seu efetivo alcance, como é o caso da neutralidade das instituições do Estado, que é a postura neutra que o ente público deve ter em relação às visões de mundo presentes no âmbito social.

A neutralidade estatal, no pensamento habermasiano, traduz-se pela postura que o Estado Democrático deve seguir em não favorecer apenas uma ideia de mundo, mas a de permitir a diversidade cultural, além de aceitar que todas as pessoas se manifestem livremente na sociedade, sem a intervenção da figura do Estado em determinar que uma cultura seja a mais correta ou a oficial.

Corroborando com o pensamento habermasiano, Zarka (2012, p. 67) afirma que a neutralidade é a maneira como “o Estado liberal se define, independentemente de qualquer religião ou ideologia liberal, mais ainda de qualquer determinação moral das finalidades da vida”. Desse modo, o papel da neutralidade é o de permitir com que os mais variados grupos sociais convivam e se reconheçam dentro da democracia em que vivem sem que haja algum tipo de “acordo entre eles, nem com o Estado, quanto a valores culturais, religiosos, sexuais, etc.”.

É, portanto, por intermédio da postura neutral do Estado que há a neutralização da





esfera pública e de suas instituições e, conseqüentemente, a transferência para a esfera privada das questões concernentes à diversidade de religiões e sua maneira de organização (ZARKA, 2012, p. 74), fato este que possibilita a coexistência tolerante do pluralismo de culturas e religiosidades presentes no Estado democrático.

A neutralidade como delimitação do campo de ação estatal (ZARKA, 2012, p. 78) e como princípio político para efetivação da tolerância é composto pelo princípio da laicidade do Estado, que defende a separação entre Estado e religião, pois o poder público não deve instituir uma religião oficial ou apoiar determinado segmento religioso, mas precisa o Estado garantir a liberdade e igualdade das pessoas, independentemente de seus credos, diferenças étnicas, culturais e religiosas, além de primar pela garantia da tolerância diante da pluralidade social, uma vez que a ausência de tolerância provoca conflitos religiosos prejudiciais à democracia e aos preceitos dos direitos humanos fundamentais para o convívio coletivo.

Ademais, ressalta-se que além da garantia à liberdade e igualdade entre as pessoas, a laicidade do Estado serve como um mecanismo de autorregulação estatal. Quando acontece violação a este princípio no espaço público, o Estado fica suscetível à modificação da sua natureza e função (ZARKA, 2012, p. 75), fato este prejudicial para a garantia dos preceitos fundamentais da democracia.

O Estado laico, portanto, é a não escolha, por parte do ente público, de apenas um dos segmentos religiosos presentes na sociedade, oficializando-o e passando a aplicá-lo como único princípio correto e desejável na esfera pública. Nesse sentido, para Mariano (2011, p. 244) historicamente “a laicidade refere-se à emancipação do Estado e do ensino público dos poderes eclesiásticos e de toda referência e legitimação religiosa à neutralidade confessional das instituições políticas e estatais”.

Para o autor, deve existir

a neutralidade do Estado em matéria religiosa (ou a concessão de tratamento estatal isonômico às diferentes agremiações religiosas), a tolerância religiosa e as liberdades de consciência, de religião (incluindo a de escolher não ter religião) e de culto” (MARIANO, 2011, p. 244).

A institucionalização do Estado laico, portanto, visa resguardar a isonomia entre os membros da sociedade, de maneira que não sejam discriminados socialmente, a partir de uma atitude estatal de favorecimento a um segmento religioso específico. Assim, a ideia de neutralidade diante das visões de mundo defendida por Habermas (2007b) tem como fundamento o princípio da laicidade estatal, que não se confunde com a noção de laicismo.

O laicismo, segundo Cichovski (2014, p. 355), tem relação com “discurso autoritário e excludente que implica violação da liberdade religiosa, interferindo indevidamente na esfera individual, pois se caracteriza em restrição injustificável a direito fundamental de livre opinião e expressão religiosa”.

O laicismo, portanto, mostra uma concepção contrária à de laicidade, uma vez que remete a uma ideologia de indiferença com relação às crenças, muitas vezes de hostilidade contra os segmentos religiosos quando percebidos nas práticas da sociedade. Por isso, o laicismo tem uma postura de enclausuramento da religião no âmbito privado do sujeito, devendo a manifestação religiosa estar presente apenas no foro íntimo de cada pessoa, pois a livre manifestação no espaço público pode ser visualizada com certa repulsa, até mesmo coibida por parte de atitudes estatais ou de grupos compostos por intolerantes religiosos.

O laicismo, portanto, procura retirar do âmbito da coletividade as manifestações religiosas, de modo que fiquem restritas ao domínio da privacidade de cada pessoa. Todavia,





esse tipo de manifesto viola a liberdade de expressão religiosa, bem como a liberdade de crença e consciência asseguradas a cada membro da sociedade, pois, muitas vezes, decisões tomadas com base em argumentos voltados a resguardar a isonomia entre os sujeitos da sociedade, na verdade, são permeados por um discurso ideológico intolerante em relação a grupos religiosos.

Desse modo, a neutralidade das instituições estatais defendida por Habermas (2007b) é composta pelo princípio da laicidade, responsável pela regulamentação da postura do ente público e, conseqüentemente, da garantia de liberdade religiosa e igualdade entre os cidadãos, pois este é o objetivo do Estado religiosamente neutro. Assim, o Estado neutral e laico se afasta da ideia de laicismo, pois, diante da igualdade entre os indivíduos, estes não estão proibidos de expressarem suas manifestações religiosas no âmbito coletivo da sociedade, desde que o poder público – e aqueles que exercem cargos públicos – permaneça inerte em relação a qualquer uma das visões de mundo.

## 1.2 Religião na esfera pública e participantes religiosos

Para a efetiva análise da influência das religiões nos discursos políticos, faz-se necessário compreender a divisão de esferas existentes e identificar a existência de algum tipo de relação direta entre elas.

As discussões a respeito da concepção de esfera pública, conforme esclarece Habermas (2014), existiu durante séculos nas sociedades, assim como os limites entre âmbito público e esfera privada. Para isso, realiza o autor uma análise histórico-social-política desde a Antiguidade, a partir da organização da sociedade grega, passando pela Idade Média, com as relações entre os senhores feudais e seus súditos, até chegar às sociedades modernas, onde

o autor discorre sobre separação entre esfera pública e privada compreendida nos dias atuais.

O limite entre as esferas pública e privada são tratadas por Habermas (2014) a partir da chamada esfera pública representativa, cuja “representação no sentido de uma representação da nação ou de determinados mandantes não tem nada a ver com essa esfera pública representativa” (HABERMAS, 2014, p. 103). A esfera pública representativa passou por mudanças históricas, políticas, sociais para alcançar a estrita separação entre o âmbito público e privado, ao se separar em um “sentido especificamente moderno” (HABERMAS, 2014, p. 109).

Assim, a sociedade moderna passou a se adaptar à separação entre público e privado, pois deixou de valorizar a figura das autoridades a partir do final do século XVIII, momento em que houve a dissipação da sociedade feudal e da organização societária estamentada, já que abriu espaço para o aparecimento da esfera pública representativa, fazendo com que existisse a polarização destes membros, que antes eram valorizados, em outras áreas da sociedade; ao final, esses se transformaram, por um lado, em elementos privados e, por outro, em elementos públicos, visto que a organização social de antigamente se dissipou e esses precisaram ocupar outro espaço na sociedade.

Após o movimento de polarização, Habermas (2014, p. 110) ressalta a posição social da igreja, visto que esta se modificou “no contexto da Reforma; a religião, que representava o vínculo da igreja com a autoridade divina, passa a ser assunto privado. A liberdade religiosa garante historicamente a primeira esfera da autonomia privada”.

A crescente divisão entre âmbito público e privado se evidenciou com o desenvolvimento do capitalismo mercantil e o aparecimento da classe burguesa, que favoreceu a origem da esfera pública do poder público, o





qual “se objetiva da administração pública contínua e no exercício permanente” (HABERMAS, 2014, p. 121).

Assim, depreende-se que a esfera pública, espaço aberto para diálogos, tem como seu sujeito “o público como portador da opinião pública” (HABERMAS, 2014, p. 94), portanto, é um local com comunicação amplamente praticada entre os membros da sociedade, por meio da racionalidade, e se constitui pelo “princípio organizador de nossa ordem política” (HABERMAS, 2014, p. 95).

A esfera pública não se confunde com uma organização ou instituição, explica Habermas (2014), visto que não regulamenta a estrutura, o modo e a ordem de manifestação das pessoas em seu âmbito. Não deve, também, ser vislumbrada como um espaço físico específico, uma vez que é possível a existência de uma esfera pública no meio virtual, por exemplo, sendo necessário apenas que exista presença do agir comunicativo por parte dos indivíduos.

No sentido do agir comunicativo, para Habermas (2014, p. 93), a esfera pública é descrita como uma rede favorável para a “comunicação de conteúdo, tomadas de posição e opiniões; [...] os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos”. Assim, como os discursos do mundo globalizado são transmitidos velozmente por meio da tecnologia, da mesma forma “a esfera pública se reproduz pelo agir comunicativo, implicando apenas o domínio de uma linguagem natural; ela está em sintonia com a compreensibilidade geral da prática comunicativa cotidiana” (HABERMAS, 2014, p. 93).

A esfera pública para Habermas (2014) é plural, porque existe diversidade essencial para o aprendizado e contribuição das instituições mutuamente. Na esfera pública não são apenas as instituições estatais que interferem diretamente,

mas também aquelas que são independentes do poder político-econômico e que influenciam na formação da opinião pública fora do poder estatal, a exemplo, os clubes, as igrejas, as associações, partidos políticos, etc.

Por isso, é essencial tratar a respeito da influência que as pessoas religiosas exercem na esfera pública com relação à contribuição de formação da opinião pública dos demais membros da sociedade, que participam diretamente das instituições as quais promovem esses debates a respeito dos temas públicos, bem como daqueles que, indiretamente, interessam-se pelo discurso, seja pela publicidade ou por diálogos entre grupos, que incluem em suas opiniões as questões debatidas.

A interferência das instituições religiosas no âmbito das questões políticas e sociais na sociedade contemporânea não é um fenômeno atual, porque “historicamente, papas, cardeais e clérigos exerceram vasta influência política, por vezes derrubando reis conforme a conveniência” (CABRAL, 2014, p. 32).

Como prática histórica, a intervenção da igreja dominou grande parte do poder estatal, atuando diretamente nas deliberações dos monarcas e chefes de Estado. Todavia, com o avanço da sociedade moderna, ascensão do Iluminismo e o processo de racionalização da sociedade, as igrejas aos poucos perderam espaço, por isso atualmente procuram formas diversas para participar do meio político.

“Os líderes religiosos continuam a se posicionar em questões morais e sociais consideradas controversas, [...] as opiniões que emitem sobre questões como casamento igualitário e aborto representam apenas uma entre as muitas vozes na multidão” (CABRAL, 2014, p. 32-33). As funções exclusivas da Igreja relacionadas a “educação, saúde, alívio da pobreza – foram delegadas ao Estado”, o que não a impede de prestar tais serviços, desde que haja “regulamentação e autorização estatal”





(CABRAL, 2014, p. 32-33).

Essas funções sociais e morais que envolviam o poder da Igreja para auxiliar a vida das pessoas deixaram de existir com a neutralidade das instituições do Estado, o que favoreceu as organizações e cidadãos religiosos a procurarem outras formas de participar da vida pública, seja pela presença de representantes parlamentares no Congresso Nacional, seja pela realização de discussões no âmbito privado das instituições religiosas, com o intuito de influenciar a formação da opinião pública.

Desse modo, a participação de cidadãos religiosos na esfera pública é de grande contribuição, uma vez que, no âmbito da esfera pública formal – composta pela administração pública, parlamentares, chefes de Estado, etc. – há um número restrito de componentes responsáveis pelas decisões políticas e que, muitas vezes, não dialogam ou problematizam assuntos que já são amplamente difundidos no âmbito da esfera pública informal – associações, instituições privadas, clubes, igrejas, escolas, etc. Assim, tem-se que a esfera pública informal “reage às decisões das instituições ou problematiza temáticas que até o momento não foram consideradas pelas instituições, provocando uma reação das próprias instituições, as quais ou reveem ou tomam novas decisões sobre novas temáticas” (PINZANI, 2009, p. 152).

Assim, os cidadãos seculares e religiosos, ao debaterem assuntos no âmbito da esfera pública informal, estão contribuindo para a formação da opinião pública e influenciando na formação política, visto que as instituições formais reagem a esses questionamentos, demonstrando a democratização do poder que “ocorre somente quando o fluxo comunicativo entre cidadãos e instâncias decisórias autorizadas se torna um fluxo de poder no qual o poder político informal e institucionalizado entram em uma relação de feedback” (PINZANI, 2009, p.

153).

Sendo assim, tanto a participação de cidadãos religiosos quanto cidadãos seculares são imprescindíveis para o deslinde da vida pública e das decisões políticas. A ressalva em relação aos cidadãos religiosos é quanto à presença destes no âmbito da esfera pública formal, visto que neste local suas opiniões e decisões devem respeitar a condição para o uso público da razão de cidadãos religiosos, não havendo, portanto, possibilidade de um indivíduo religioso fazer parte de uma instituição pública e utilizar-se de fundamentos exclusivamente religiosos para tomar decisões políticas.

### 1.3 Uso público da razão de representantes religiosos

Ao tratar da religião na esfera pública, Habermas (2007b) adota o pensamento pós-metafísico que é ao mesmo tempo agnóstico e receptivo com a religião, desde que a mesma não comprometa a autocompreensão secular (ARAÚJO, 2009, p. 166), pois defende a mediação com relação ao uso público da razão, à medida que não deve prevalecer, tão somente, a utilização de argumentos seculares, nem tampouco só os discursos de fundamentos religiosos quando existir discussões acerca das questões de justiça ou que envolvam decisões direcionadas à coletividade.

As críticas filosóficas de Habermas (2007b) ao uso público da razão são contrárias ao que John Rawls determina aos cidadãos religiosos, isso porque Rawls (2008) defende que os cidadãos só podem utilizar argumentos baseados na razão pública para fundamentar suas escolhas e decisões no espaço político, enquanto que, para Habermas, tal determinação é inadequada em razão de dois argumentos: o desperdício cognitivo e a desigualdade moral.

Com relação ao argumento do





desperdício cognitivo, segundo Habermas (2007b), o Estado não pode impedir as doutrinas religiosas de manifestarem suas convicções na esfera pública, porque estas são fontes de instituições morais que ainda não passaram por um processo de racionalização, de modo que tal proibição pode privar os cidadãos do conhecimento dessas instituições morais que ainda não passaram para uma linguagem secular.

Isso significa dizer que o autor não descarta a religião da esfera pública, uma vez que os argumentos religiosos podem ser uma forma de aprendizado moral, mesmo que eles ainda não estejam fundamentados sob uma perspectiva racional, por exemplo, os dez mandamentos, que são concepções religiosas cristãs e que com o processo de secularização possuem relação com os direitos humanos, porque as “tradições religiosas possuem poder de aglutinação especial no trato de intuições morais” (HABERMAS, 2007b, p. 148), o que propicia o aprendizado moral dos indivíduos da sociedade quando esses conteúdos são “traduzidos para uma linguagem acessível em geral” (HABERMAS, 2007b, p. 149).

Já o argumento da desigualdade moral afirma que, se houver a exclusão da religião na esfera pública, a situação entre os cidadãos seculares – que não fundamentam suas convicções a partir de religião – e os cidadãos religiosos – que fundamentam religiosamente suas ideias – ficariam assimétrica, uma vez que, quando houver discussão sobre justiça, os cidadãos seculares, por já disporem de argumentos racionais, teriam seus argumentos aceitos sem muitos esforços, pois não precisariam realizar a tradução deles. Contudo, com relação aos cidadãos religiosos, por utilizarem argumentos religiosos, teriam estes rejeitados, a menos que realizassem o processo de tradução deles para uma linguagem secular pública. Dessa forma, seria um fardo assimétrico impor aos cidadãos religiosos a exigência de

secularização de seus argumentos para que eles pudessem efetivamente participar das discussões sobre a vida pública.

Dessa maneira, para Habermas (2007b), é possível a utilização de argumentos religiosos na esfera pública, desde que estes passem por um processo cooperativo, entre os cidadãos – religiosos e seculares –, de tradução para uma linguagem universal, assim, os cidadãos religiosos devem se esforçar para traduzir seus argumentos a uma linguagem comum, enquanto que os cidadãos seculares precisam se empenhar em compreender e interpretar os argumentos religiosos. Assim, não haveria uma desigualdade entre eles no momento de participação da vida pública.

A não admissão de argumentos religiosos na esfera pública, conforme afirma Habermas (2007b), é uma violação ao princípio da igualdade entre os cidadãos, porque todos precisam ter iguais oportunidades de participação nas discussões políticas a respeito da justiça. Sendo assim, caso houvesse a exclusão dos argumentos religiosos na esfera pública, o Estado estaria impondo uma restrição aos cidadãos religiosos, que pautam os seus fundamentos sobre justiça em argumentos religiosos, pois estariam em uma situação prejudicial se comparados aos cidadãos seculares.

Além disso, o autor ressalta que existem indivíduos que só possuem como linguagem e compreensão do mundo a sua religião, de modo que a exclusão dos argumentos religiosos acabaria por ocasionar com que estes indivíduos nunca pudessem participar da vida pública, em desrespeito à igualdade de oportunidades de participação na vida pública.

Por conta disso, e em conformidade com o princípio da neutralidade estatal, Habermas (2007b) esclarece que há uma separação existente entre a esfera pública informal e a esfera pública formal. A esfera





pública formal é composta por parlamentares, membros do governo e da administração, e nesta só cabe o uso de argumentos laicos, por isso o autor defende que a tradução cooperativa dos argumentos deve ser realizada, anteriormente, na esfera pública pré-parlamentar (HABERMAS, 2007b, p. 149), que corresponde à esfera pública informal, composta pelos membros da sociedade, instituições privadas, igrejas, etc.

O uso apenas de argumentos seculares, incluídos os argumentos religiosos que passaram pelo processo de tradução cooperativa, que não favorecem argumentos de doutrinas religiosas específicas, tem o sentido de cumprimento da neutralidade estatal, porque adota postura neutra, esperada pelas diversas visões de mundo presentes na sociedade.

Tal limitação feita, de que somente os argumentos que estiverem em uma linguagem secular podem ser proferidos no âmbito da esfera pública formal, não deve ser vista como uma forma de escamotear os argumentos religiosos, porque a intenção de Habermas é demonstrar que todos os cidadãos, sejam eles seculares ou religiosos, devem e podem fazer parte da vida pública, desde que todos aceitem as regras da laicidade, submetendo seus argumentos de maneira secular, para serem amplamente discutidos e aprovados ou não no âmbito público.

O interesse do autor não está na intenção que motivou determinado argumento, mas tão somente na maneira como esse argumento foi publicamente demonstrado. Se este se encontra nos moldes da laicidade, com justificativas racionais, apesar da motivação religiosa, ele está dentro do que é desejável para a laicidade. Caso este argumento, de motivação religiosa, tenha se manifestado externamente de modo a não ter superado a sua motivação, ou seja, se nele estiver presente, expressamente, os ideais e as justificativas religiosas, ele deve ser desconsiderado no âmbito da esfera pública

formal, já que nesta só é cabível a presença de argumentos que estejam nos moldes da neutralidade, exigência esta “necessária para uma garantia simétrica da liberdade de religião” (HABERMAS, 2007b, p. 145).

#### 1.4 Representantes religiosos na política brasileira

No ano de 1987, a Assembleia Constituinte para elaboração da Constituição Federal de 1988 contou com a presença de 34 parlamentares evangélicos, do total de 559 constituintes, o maior número de representantes deste segmento religioso na política neste período, cuja “influência evangélica exerceu pressão de forte ‘pedigree conservador’”, na elaboração da Constituição Federal (CABRAL, 2014, p. 33).

Discursando em nome da maioria, os políticos evangélicos lutaram na constituinte contra o aborto, o jogo, os direitos dos homossexuais, o feminismo, a pornografia, a liberação do divórcio e dos métodos contraceptivos e a favor da censura de costumes na TV, no rádio, no cinema e em espetáculos. Além disso, eram favoráveis à educação religiosa nas escolas e pelos meios de comunicação (CABRAL, 2014, p. 42).

A partir desse momento, grupos de evangélicos passaram a ocupar o espaço público relevante na política brasileira, pois suas atuações significaram aumento de parlamentares no decorrer dos anos. O grupo de católicos concorrendo ao cargo político, na década de 1990, também cresceu, ainda que contrários às determinações do Vaticano, que aconselhava os membros da Igreja católica a manterem-se afastados da política. Conforme afirma Mariano (2011), o Vaticano desejava que os católicos se manifestassem de maneira indireta à política, sem estimular a presença de seus membros na





vida pública do país. Nesse sentido, afirma Mariano (2011, p. 249) que:

No campo político por meio do *lobby* da CNBB, da pressão direta de lideranças católicas sobre parlamentares e dirigentes políticos, da realização de parcerias com os poderes públicos, da vocalização e da publicização de seus valores religiosos.

As articulações entre católicos e evangélicos no âmbito da política brasileira passaram a determinar os passos da democracia no país, o que abriu espaço para a discussão a respeito dos limites da participação da religião na esfera pública, ainda que a Constituição Federal de 1988 disponha de uma nação laica, sem uma religião oficial.

O âmbito político brasileiro é dividido em grupos de interesses, que buscam assegurar questões políticas e ideológicas específicas de classes, o que é possivelmente evidenciado no Congresso Nacional, por meio das Frentes Parlamentares, as chamadas “bancadas de interesses”. Cada frente parlamentar é composta por deputados e senadores que visa a um objetivo comum, uma discussão específica a respeito de temas determinantes. Atualmente, ano de 2017, na 55ª Legislatura, existem cerca de 270 Frentes Parlamentares direcionadas a variados assuntos (BRASIL, 2016c).

Dentre as bancadas existentes, dá-se destaque à Frente Parlamentar Evangélica – composta por 203 deputados e 4 senadores – e à Frente Parlamentar Católica – composta por 214 deputados e 5 senadores (BRASIL, 2016c). A existência de tais bancadas não viola os preceitos democráticos, uma vez que a democracia comporta o pluralismo e a diversidade cultural e religiosa, devendo existir o diálogo entre os interesses das diversas classes da sociedade.

Ocorre que há violação ao princípio da neutralidade estatal no momento em que parlamentares que compõem ou não essas

bancadas passam a tomar decisões políticas pautando-se em fundamentos religiosos, isso porque, conforme mencionado anteriormente, compete aos agentes públicos (juízes, parlamentares, chefes de estado, etc.), que fazem parte da esfera pública formal, tomar decisões pautadas em argumentações racionais, sejam elas genuinamente seculares ou que tenham passado pelo processo de tradução cooperativa, nos moldes da teoria habermasiana.

Essa violação é evidenciada por intermédio da participação de alguns parlamentares que compõem a popularmente chamada “bancada evangélica” – a qual busca representatividade política à classe que representa através de uma atuação conservadora com relação às questões políticas que esbarrem no âmbito religioso –, uma vez que por meio das pesquisas realizadas visualizaram-se determinadas atuações políticas de deputados que fazem parte desta Frente Parlamentar que violaram o princípio da laicidade estatal, previsto na Constituição Federal brasileira.

Ocorre que antes de adentrar na análise dos documentos obtidos, é necessário ressaltar que há certo questionamento por parte da sociedade brasileira acerca de a existência de parlamentares e bancadas de interesses com denominações religiosas estar por si só violando a laicidade desejável ao Estado. Partindo-se da análise habermasiana de que a sociedade é plural e de que deve haver isonomia entre os cidadãos com relação à discussão sobre questões de justiça social e, conseqüentemente, da vida pública, é possível afirmar que a existência de tais Frentes Parlamentares, bem como a presença de pessoas religiosas no meio público, não fere a laicidade desejável ao Estado.

Dessa maneira, apesar da atuação de alguns deputados ferir a laicidade estatal, a existência de Frentes Parlamentares religiosas não viola a neutralidade das instituições do Estado, ao contrário, corrobora a ideia de que em





um Estado Democrático de Direito todos os cidadãos são iguais e possuem as mesmas oportunidades entre si de participar da vida pública, sem que haja repressões ou discriminações em razão de sua opção religiosa.

Já com relação à atuação dos parlamentares, a partir da análise dos documentos retirados do *site* da Câmara dos Deputados, evidenciou-se que os deputados que compõem as Frentes Parlamentares religiosas possuem duas posturas diferentes: 1) se posicionam de maneira não neutra ao realizarem discursos em plenária, evidenciando suas crenças e segmentos religiosos; e 2) respeitam as regras da laicidade e neutralidade ao propor projetos de lei, os quais, por mais que sejam motivados religiosamente, são compostos por argumentos racionais.

Conforme descrito na introdução, o levantamento dos documentos se deu por buscas no próprio *site* da Câmara dos Deputados através do uso de palavras-chave tais como aborto, Deus, família, homoafetivos. A partir desse mecanismo de busca selecionou-se ao todo 14 documentos, sendo sete discursos em plenária e sete projetos de lei, um quantitativo que atendia ao objeto de pesquisa. Desses 14, foram selecionados sete documentos, sendo três discursos em plenária e quatro projetos de lei. Esses sete documentos receberam o tratamento da técnica da análise de conteúdo, porque são os que efetivamente abordam as decisões e posturas tomadas pelos parlamentares acerca da religião, da tolerância e da postura do Estado diante das visões de mundo.

A inferência permitiu que examinássemos temas frequentes nos documentos, comparando-os com teorias e com outras pesquisas, para sustentar os dados ou para refutá-los. Assim, seguimos com a técnica da análise do conteúdo para a seleção dos eixos de análises originados da descrição das inferências, que proporcionaram a resposta aos questionamentos da atuação neutra dos parlamentares, de modo que, para uma melhor compreensão e análise deles, foram feitos dois quadros: um composto por projetos de lei e excertos das justificativas de propositura do referido projeto e outro contendo discursos em plenária e trechos de falas dos parlamentares, a fim de que se identifique, nas justificativas e falas, o cumprimento ou não do princípio da neutralidade das instituições.

A partir disso foi possível realizar quadros comparativos da atuação dos parlamentares, utilizando-se os documentos obtidos, conforme cada modo de atuação anteriormente mencionado para evidenciar que, apesar da esfera pública formal ser um ambiente onde as discussões precisam ser racionais, ainda há o uso de argumentações baseadas em crenças, fato este que resulta na violação ao princípio da neutralidade estatal, tendo como consequência a descrença da sociedade quanto à laicidade do Estado.

Dessa maneira, o quadro 1 demonstra os discursos em plenária dos deputados federais, os quais violam a laicidade estatal ao pronunciar no âmbito da esfera pública formal opiniões dotadas de teor religioso.



**Quadro 1: Discursos em plenária**

Nome do parlamentar	Tipo do documento	Data	Sumário/Ementa	Presença do discurso religioso
João Campos (PRB-GO)	Discurso em plenária	20/12/2016	Divulgação do artigo “Escolhe, pois, a vida”, de autoria de Dom Washington Cruz, Arcebispo de Goiânia, sobre posição contrária ao aborto.	“Por isso, convoco que cada cristão e cristã, homem e mulher de boa vontade, na legitimidade que possui como cidadãos brasileiros e partindo de sua área de atuação e competência, manifestem a sua parcela de contribuição em defesa da vida. Que o Senhor nos anime neste bom propósito, para que não sejamos omissos diante da morte que se deflagra sobre aqueles que sequer podem reagir”.
Pastor Eurico (PHS-PE)	Discurso em plenária	30/11/2016	Contrariedade à decisão do Supremo Tribunal Federal de descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação	“Sr. Presidente, sabemos que existe justiça terrena, mas também existe justiça divina. Ai daqueles que tomarem decisões que venham prejudicar ou causar um mal desta natureza, principalmente uma afronta à vida, tal qual foi esta decisão do STF! Temo por esta decisão dos juízes do STF. Talvez eles respondam não diante de nós, mas diante de Deus, pela arbitrariedade que estão praticando”.
Frente Parlamentar Evangélica e Católica	Discurso em plenária	30/11/2016	Nota de protesto da Frente Parlamentar Evangélica, da Frente Parlamentar Católica e da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família contra decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal – STF sobre a descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação.	“Conclamamos todos os cristãos do Brasil a intercederem em oração e a incentivarem suas comunidades a se manifestarem contrariamente à liberação do aborto no Brasil, unindo forças em prol das iniciativas que visem colocar fim a esta situação”.

Fonte: Brasil (2016a, 2016b, 2016d).

Os discursos analisados dos documentos da fala em plenária foram motivados pela recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em que, no julgamento do Habeas Corpus 124.306, determinou ser possível a interrupção da gravidez até o terceiro mês da gestação, sem que essa prática seja considerada aborto.

A grande repercussão da decisão se deu

pelo fato de que, a partir desse julgado, os demais tribunais do país podem utilizar do acórdão e criar precedentes judiciais que autorizem a realização de interrupções de gravidez, sem considera-las como prática abortiva, o que, dependendo da proporção, pode gerar manifestação social para que haja a regulamentação legislativa de descriminalização





do aborto, matéria polêmica no Congresso Nacional e raramente colocada em pauta, em virtude das questões morais e religiosas que envolvem essa discussão.

Os discursos em plenária indicam a presença do discurso religioso articulado à atuação dos membros da Câmara dos Deputados, que utilizam suas crenças para desconsiderar a decisão tomada pelo STF. Assim, vislumbra-se o caráter conservador dessa ideologia e quanto pode agir no intuito de postergar a análise de assuntos como o aborto no âmbito legislativo, por estes colidirem com as crenças religiosas dos parlamentares.

A decisão do STF provocou a mobilização das Frentes Parlamentares mencionadas no Congresso Nacional para acelerar a inclusão do projeto de Lei nº 478/2007, denominado Estatuto do Nascituro, na pauta de julgamentos da casa legislativa. Esse projeto de lei prevê a regulamentação da proteção ao nascituro desde a concepção, ainda que as leis ordinárias do país prevejam direitos a ele, todavia o objetivo deste estatuto é ampliar o rol de direitos e compeli-los em única lei.

O Estatuto do Nascituro de 2007 recebeu críticas por parte da sociedade, pois prevê a criminalização do aborto em qualquer circunstância, inclusive nos casos em que a mulher é vítima de violência sexual, hipótese em que, atualmente, pode existir a interrupção da gravidez sem que o ato seja considerado crime de aborto. Além disso, a Frente Parlamentar Evangélica clamou pela inclusão do Projeto de Emenda Constitucional nº 164 de 2012 na pauta de julgamento da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que a inviolabilidade à vida seja reconhecida desde a concepção, isto porque, no ordenamento jurídico brasileiro, há divergências teóricas a respeito do início da vida, aplicando-se a teoria naturalista, de que só têm direitos e personalidade jurídica aqueles que nascem com vida.

Nos pronunciamentos feitos pelos deputados evidenciou-se a indignação dos mesmos à decisão do Supremo Tribunal Federal, de modo que eles utilizaram a plenária, local de discussão sobre assuntos de relevância coletiva, para clamar àqueles que possuem o mesmo entendimento religioso que eles a se posicionarem em contrariedade à decisão.

Isto é, eles utilizaram a plenária para manifestar insatisfações, bem como chamar a população brasileira que também é contrária às práticas do aborto a se posicionarem em desfavor da decisão tomada. Então, os parlamentares optaram por “conclamar todos os cristãos do Brasil” e “convocar todos os cristãos” para que contribuíssem com o direito à vida. Ainda, Frentes Parlamentares Católicas e Evangélicas se manifestaram repudiando a decisão do STF e requerendo auxílio dos cristãos para uma corrente de orações para que o aborto não seja legalizado no Brasil.

Diante do exposto é possível evidenciar que os discursos proferidos em plenária pelos parlamentares com relação à decisão do STF, que tratou do aborto, foram pronunciamentos dotados de ideologia religiosa. Deste modo, em desacordo com o pensamento pós-metafísico defendido por Habermas (1997), que dispõe que a razão comunicativa é o resultado da superação das visões de mundo, tal como a religião para explicar os fenômenos da vida.

Assim, no momento em que os parlamentares utilizam a esfera pública formal para pronunciar fundamentos religiosos, conforme se conclui da teoria habermasiana, estão violando o princípio da neutralidade estatal e, conseqüentemente, descaracterizando a laicidade do Estado, pois utilizam o ambiente político e público para justificar decisões e opiniões com base na religião.

Do contrário, o quadro 2 mostra que os deputados, ao elaborarem seus projetos de lei ou projetos de decreto legislativo, utilizam-se de





argumentos racionais para que suas propostas sejam discutidas amplamente, de acordo com as regras da laicidade, embora a motivação da criação do projeto tenha sido por alguma crença religiosa.

## Quadro 2: Projetos de lei

Nome do parlamentar	Tipo do documento	Data	Sumário/Ementa	Presença de argumento racional
Erivelton Santana (PSC-BA)	PL 7.180/2014	24/02/2014	Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Explicação: Inclui entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.	“Somos da opinião de que a escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica. Esses são temas para serem tratados na esfera privada, em que cada família cumpre o papel que a própria Constituição lhe outorga de participar na educação dos seus membros”.
Pastor Eurico (PHS-PE) e outros	PDC 395/2016	18/05/2016	Susta o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que "Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.	“A bem da verdade, a matéria atinente a nomes, sua alteração ou abreviatura encontra lugar adequado em lei ordinária federal, como, por exemplo, no art. 29, § 1º, “f”, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Em outras palavras, o tema deve ser tratado em nível de lei federal e não de decreto, isto é, o âmbito normativo de iniciativas dessa natureza, vez que é matéria reservada à lei ordinária (art. 59, III, da Constituição Federal)”.
Eduardo Cunha (PMDB-RJ) e outros	PL 5.069/2013	27/02/2013	Tipifica como crime contra a vida o anúncio de meio abortivo e prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto.	“Em vista destas constatações, percebe-se que o sistema jurídico brasileiro encontra-se mal aparelhado para enfrentar semelhante ofensiva internacional, contrária aos desejos da maioria esmagadora do povo brasileiro, que repudia a prática do aborto, conforme verificado pelas mais diversas pesquisas de opinião. Trata-se, ainda, de garantir a máxima efetividade às normas constitucionais, que preceituam a inviolabilidade do direito à vida. Urge, portanto, uma reforma legislativa que previna a irrupção de um sério problema de saúde pública”.
Anderson Ferreira (PR-PE)	PL 6.583/2013	16/10/2013	Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências.	“A família vem sofrendo com as rápidas mudanças ocorridas em sociedade, cabendo ao Poder Público enfrentar essa realidade, diante dos novos desafios vivenciados pelas famílias brasileiras”.

Fonte: Brasil (2013a, 2013b, 2014, 2016).





Os documentos analisados referem-se a projetos de leis que obtiveram grande comoção social, em razão de tratarem sobre assuntos polêmicos, uma vez que põem frente a frente a moral e o interesse social. Dessa maneira, os temas abordados – Escola Sem Partido, nome social para travestis e transexuais, aborto e a criação de um Estatuto da Família – são assuntos que há anos geram polêmicas no meio político-social, visto que a sociedade possui visões divergentes a respeito do assunto e, dependendo da posição adotada pelos parlamentares diante destas questões, eles podem sofrer consequências irreversíveis, da perspectiva de suas futuras candidaturas; isso porque os membros do Poder Legislativo estão sujeitos ao controle das maiorias, uma vez que são dependentes do apoio majoritário para conseguirem se reeleger e manter certa credibilidade com seus eleitores. Portanto, o Legislativo segue a lógica majoritária, preocupa-se com a vontade dessas maiorias.

Assim, diante de assuntos como esses a atuação dos parlamentares é de apoio aos assuntos, de não apoio ou de omissão. Com relação à polêmica no âmbito social, aqueles que são críticos desses projetos de lei, rotulados como conservadores, almejam que a atuação legislativa vá de encontro aos avanços da sociedade e alheia às crenças religiosas de um determinado número de pessoas da sociedade.

Sendo assim, da análise dos excertos retirados das justificativas dos projetos de lei, verifica-se que, apesar da reprovação social pela postura adotada pelos parlamentares que elaboraram e apoiaram os projetos acima mencionados, os parlamentares exerceram corretamente, conforme a teoria habermasiana, o papel deles ao colocar em pauta de discussão política tais temas, utilizando-se de argumentos racionais, embora os deputados deixem evidente ao público suas opiniões pessoais e religiosas quanto ao assunto.

Assim, eles respeitaram a ideia de que não importa se a motivação que os fez assumir certa postura ao debater os assuntos foi religiosa, mas tão somente a capacidade que eles tiveram de expor suas opiniões através de argumentos racionais, colocando tais ideias em uma discussão racional e laica, uma vez que eles mantiveram a neutralidade das instituições estatais ao demonstrarem argumentos racionais e/ou traduzidos no âmbito da esfera pública formal.

Em contraponto ao verificado na análise dos discursos em plenária, a argumentação utilizada pelos Deputados Federais no momento da propositura de projetos de lei é totalmente em uma linguagem universal e racional, muito embora a motivação para a elaboração dos projetos possa ter a presença da crença religiosa.

Essa postura é a desejável em um Estado Democrático plural, que resguarda a liberdade religiosa e defende a neutralidade das instituições estatais, pois, por meio do uso da linguagem acessível a todos, será possível que os parlamentares crentes e não crentes consigam efetivamente dialogar acerca da pretensão dessas pautas ao interesse da coletividade.

Conforme dispõe a teoria habermasiana, todas as decisões políticas precisam ser formuladas em uma linguagem universal, sem que se tome partido por alguma visão de mundo (HABERMAS, 2007b), haja vista que “o procedimento democrático extrai sua força de legitimação de seu próprio caráter deliberativo e da inclusão de todos os participantes [...]” (HABERMAS, 2007b, p. 152).

Nesse sentido, apesar de termos selecionado projetos de lei que discutam temas que causam grande impacto no âmbito da coletividade por conta da necessidade de se debater sobre eles *versus* as questões morais que os envolvem, dentre elas os valores religiosos, os deputados federais conseguiram cumprir com a neutralidade das instituições do Estado ao





proporem Projetos de Lei em defesa de seus ideais, motivados ou não por suas crenças, de maneira a expor as suas razões por meio da linguagem secular e universal.

Isso posto, percebe-se que, em face da dualidade de atuação dos deputados, eles se sentem mais livres para expressar suas opiniões religiosas no âmbito dos discursos em plenária em vez de demonstrá-las em seus projetos de lei. Deste modo, supõe-se que os próprios parlamentares desconhecem a maneira de atuação desejável no âmbito da esfera pública política, isso porque as plenárias fazem parte desse ambiente formal e, conseqüentemente, só aceitam argumentos racionais, sejam eles originários ou traduzidos. Assim, acredita-se que os parlamentares violam a neutralidade das instituições estatais sem conscientemente perceberem que a estão violando, e isso gera uma desconformidade ao que dispõe o sentido de laicidade da teoria habermasiana.

Ademais, observa-se que a rejeição de parte da sociedade pela presença das Frentes Parlamentares religiosas está ligada ao modo de atuação dos membros destas, visto que o povo, em parte, discorda das opiniões pessoais dos deputados, embora desconheça que tais ideais foram transformados em argumentos racionais no momento de propositura de uma lei voltada à sociedade.

## CONCLUSÃO

Os documentos analisados evidenciam a dualidade presente no âmbito da esfera pública política brasileira, de modo que há, ao mesmo tempo, o respeito e o desrespeito ao princípio da laicidade estatal presente na Constituição Federal. Isso porque é possível identificar que nos discursos em plenária é forte a presença da religiosidade, enquanto que nas justificativas de criação de projetos de lei, verifica-se a presença de argumentos racionais.

Assim, no momento em que há a discussão sobre determinado assunto relevante para a sociedade e que envolva questões morais e políticas, os parlamentares não se afastam dos discursos religiosos oriundos de suas crenças, como foi possível visualizar através dos discursos em plenária. Ocorre que esta postura viola a neutralidade das instituições estatais, conforme a teoria habermasiana, pois o ideal é que haja a tradução cooperativa desses argumentos, com a devida superação da fundamentação religiosa por meio de argumentos racionais, embora a motivação pela crença esteja presente, dessa maneira o âmbito da esfera pública formal estaria livre de decisões ou opiniões que violam as regras da laicidade.

Além disso, no momento em que os deputados falam livremente, no ambiente público, que seus atos são praticados a partir de suas crenças religiosas, eles acabam por inflamar a sociedade, que passa a desacreditar da importância do princípio da laicidade estatal, o que provoca uma visão negativa do poder político. Ademais, os discursos em plenária proferidos pelos parlamentares têm por consequência a violação de direitos fundamentais da coletividade, a partir das falas discriminatórias que cercam os discursos.

Apesar disso, no momento de executar as funções políticas que lhes cercam, os parlamentares respeitam as regras da laicidade e, ao elaborarem legislações que serão aplicáveis a toda coletividade caso aprovadas, utilizam-se de argumentos racionais, colocando-os em uma base de discussão racional, tal qual é a desejável pela teoria habermasiana e importante para a manutenção do Estado Democrático. Desse modo, apesar de suas crenças religiosas, os deputados entendem que, ao se tratar de normas que envolvem a sociedade, é necessária que a argumentação seja em uma linguagem comum, mesmo que por trás dessas fundamentações racionais esteja a motivação religiosa deles.





Dessa maneira, um cidadão religioso que tem uma crença como fundamento para pensamentos e iniciativas não pode ser excluído de participar da vida pública; no entanto, é essencial que ele e os demais cidadãos religiosos e seculares se adequem a um modo universal de diálogo sobre as decisões necessárias ao Estado, conforme afirma Habermas (2007b). A tradução cooperativa dos discursos a uma linguagem universal, no âmbito da esfera pré-política, seria o modo mais justo de manter todos os cidadãos, independentemente de sua crença ou da falta dela, participando das decisões estatais.

Esse discurso ideológico é uma postura adotada pelos políticos que viola a neutralidade estatal, abre margem para as práticas de intolerância religiosa, visto que as classes

minoritárias ficam vulneráveis socialmente diante do apoio, mesmo que indireto, do Estado a uma doutrina religiosa majoritária, caracterizando, assim, uma expressa violação da liberdade de religião, do Estado laico e da igualdade entre cidadãos, o que tem como consequências a ocorrência de práticas de intolerância, preconceitos e desigualdades sociais, situações que não devem ser visualizadas em uma sociedade plural e democrática.

Assim, vislumbra-se que, apesar de um Estado oficialmente laico, o Brasil possui relatos de interferência das crenças religiosas majoritárias no âmbito da esfera pública política, ferindo, portanto, a neutralidade das instituições do Estado e a laicidade declarada na Constituição Federal de 1988.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. Razões públicas e pós-secularismo: apontamentos para o debate. *Ethic@*, Florianópolis, v. 8, n.3, p. 155-173, maio 2009.

ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. Moral, Direito e Política sobre a teoria do discurso de Habermas. In: OLIVEIRA, Manfredo de *et al.* (Org.) *Filosofia política contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 214-235.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Contrariedade à decisão do Supremo Tribunal Federal - STF de descriminalização de aborto de fetos com até o terceiro mês de gestação. Defesa de legislação da Câmara dos Deputados sobre o assunto. Discurso em plenária Brasília, DF, 30 nov. 2016a. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=315.2.55.O&nuQuarto=81&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=16:40&sgFaseSessao=GE&Data=30/11/2016&txApelido=JEFFERSON%20CAMPOS,%20PSD-SP>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Divulgação do artigo “Escolhe, pois, a vida”, de autoria de Dom Washington Cruz, Arcebispo de Goiânia, sobre posição contrária ao aborto. Discurso em plenária, Brasília, DF, 20 dez. 2016b. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=340.2.55.O&nuQuarto=14&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:40&sgFaseSessao=BC&Data=20/12/2016&txApelido=JO%C3%83O%20CAMPOS,%20PRB-GO>>. Acesso em: 15 dez 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Frentes Parlamentares da 55ª Legislatura. Brasília, DF, 2016c. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frentes.asp>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Nota de protesto da Frente Parlamentar Evangélica, da Frente Parlamentar Católica e da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família contra decisão da





Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Discurso em plenária, Brasília, DF, 30 nov. 2016d. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=315.2.55.O&nuQuarto=90&nuOrador=2&nuInsercao=31&dtHorarioQuarto=16:58&sgFaseSessao=OD&Data=30/11/2016&txApelido=JO%C3%83O%20CAMPOS,%20PRB-GO>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo nº 395, de 18 de maio de 2016. Susta o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que "Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional". *Câmara dos Deputados*. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1459191&filename=PDC+395/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1459191&filename=PDC+395/2016)>. Acesso em: 13 jul. 2017.

BRASIL. Projeto de Lei nº 5.069, de 27 de fevereiro de 2013a. Acrescenta o art. 127-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. *Câmara dos Deputados*. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1061163&filename=PL+5069/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1061163&filename=PL+5069/2013)>. Acesso em: 13 jul. 2017.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6.583, de 16 de outubro de 2013b. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. *Câmara dos Deputados*. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013)>. Acesso em: 13 jul. 2017.

BRASIL. Projeto de Lei nº 7.180, de 24 de fevereiro de 2014. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Câmara dos Deputados*. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014)>. Acesso em: 13 jul. 2017.

CABRAL, Bruno Henrique Faria. *Religião, política e relações internacionais no Brasil: como o discurso religioso influencia a política doméstica brasileira e a posição do país na esfera internacional*. 2014. 109f. Monografia (Graduação em Relações Internacionais) – Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília, 2014.

CICHOVSKI, Patrícia Blagitz. Liberdade de expressão religiosa e autodeterminação democrática. In: DIAS, Jean Carlos; GOMES, Marcus Alan de Melo (Org.). *Direito e Desenvolvimento*. São Paulo: Método, 2014. p. 347-356.

HABERMAS, Jürgen. A tolerância religiosa como precursora de direitos culturais. In: HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007a, p. 279-300.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade II*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. São Paulo: UNESP, 2014.

HABERMAS, Jürgen. Religião na esfera pública: pressuposições cognitivas para o “uso da razão” de cidadãos seculares e religiosos. In: HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007b, p. 129-167.





HABERMAS, Jürgen. Tolerância e discriminação. Tradução de Thiago da Silva Paz. *Perspectiva Filosófica*. v. 2, n. 40, p. 1-13, 2013.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Civitas*, v. 11, n. 2, p. 238-258, maio/ago. 2011.

PINZANI, Alessandro. *Habermas*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ZARKA, Yves Charles. *Difícil tolerância: a coexistência de culturas em regimes democráticos*. São Leopoldo: Unisinos, 2012.

**Recebido em:** 25/09/2017

**Aceito em:** 14/12/2018





**Estado Laico e Religião: uma análise da atuação política do Congresso Nacional a partir de projetos de lei e discursos em plenária no período de 2013 a 2016**

Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 40, p. 131-153, ago. 2019.

ISSN: 0104-6594 Site <http://seer.ufrgs.br/revfaedir> Email: [revistafacdir@ufrgs.br](mailto:revistafacdir@ufrgs.br)

Faculdade de Direito da UFRGS - Avenida João Pessoa, 80 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil

CEP 90040-000 - Telefone: +55 51 3308-3118 - Site <http://www.ufrgs.br/direito/>

